



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 2166/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 15:21
Legislativo

Considera de Utilidade Pública Estadual,
a Associação Comunitária dos Moradores e
Produtores do Povoado Retiro – ACMPPR,
da cidade de Porto Real do Colégio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Estadual, a **Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do Povoado Retiro – ACMPPR**, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto, pelo Código Civil e pela legislação pertinente, inscrito no CNPJ sob o nº 28.852.427/0001-37, localizado no Povoado Retiro em Porto Real do Colégio-AL, CEP 57299-000, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 26 setembro 2017.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores e Produtores do Povoado Retiro – ACMPPR, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que tem como objeto o exercício de mutua colaboração entre os sócios visando a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos seus associados, com especial ênfase na divulgação de técnicas de produção, manejo e produtividade, comercialização da produção e mercado de preços.

A Associação também busca organizar seus associados para ter acesso ao crédito, realizar parcerias com outras Associações e Cooperativas e também com empresas privadas, visando a melhoria da produção e comercialização dos seus produtos.

Dep. Antonio Albuquerque



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|---|---|------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.852.427/0001-37 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 26/09/2017 | |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIO DOS MORADORES E PRODUTORES DO Povoado RETIRO - ACMPPR | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMPPR | | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | | |
| LOGRADOURO AC Povoado RETIRO | | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 57.290-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PORTO REAL DO COLEGIO | | UF AL |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AUGUSTORETIRO@GMAIL.COM | | TELEFONE (82) 9670-9147 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2024 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2025 às 16:07:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DO NOME DA EMPRESA E
NOME FANTASIA E DA ATA DE ELEIÇÃO, ADIÇÃO DE NOVOS ARTIGOS E FINALIDADES**

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ATA E ADIÇÃO DE NOVOS ARTIGOS NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO Povoado Retiro (ACMPPR).

1-No Art. 2º onde o endereço lê: Povoado Tapera do Itiúba S/N, CEP 57290-000, zona Rural de Porto Real do Colégio-AL.

Leia-se: Povoado Retiro S/N, CEP 57290-000, Zona Rural de Porto Real do Colégio, AL

2- No Art. 1º onde lê: Associação dos Produtores Rurais do Povoado Tapera do Itiúba e Região - APPOTIP.

Leia-se: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO Povoado Retiro - ACMRR

IVO AO ESTATUTO

Adicionar o Art. 2º do Parágrafo único

Art. 2º parágrafo único- Local de abrangências: Em todo o município de Porto Real do Colégio, Olho D'água Grande, Campo Grande, Igreja Nova, São Sebastião e São Braz, todos municípios Alagoanos.

designar ao art. 5º o inciso X, XI, XII e XIII

Inciso X- Tem a finalidade de fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares.

Inciso XI- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

Inciso XII- Defender os direitos dos Associado junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados.

Inciso XIII - Administrar por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefícios dos seus associados.

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação
responsibleamento de firmas
disponível em:
<http://www.alto.jus.br>
ABB28384 LKA4 e
ABB28385 IHBR
Confira o endereço do site
<https://selo.jus.br>

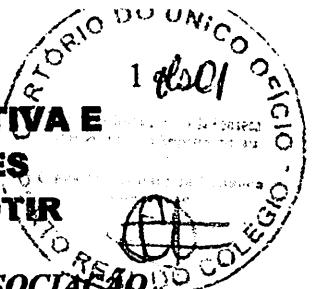
Porto Real do Colégio-AL - 02 de outubro de 2020

Augusto César Silva Santos
Presidente

Caro(a) Dr.º Registrador Civil e Notário
Rua Barão do Rio Branco 165, Centro
Reconheço como verdadeira a firma de
Augusto Góes
Porto Real do Colégio ABO de 20
Em testemunho de verdade
Augusto Góes

16/09/2026

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E
DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO Povoado TAPERA DO ITIUBA E REGIÃO - APROTIR**



Às dez horas, do dia 02 de Setembro de 2017, no endereço da futura da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado TAPERA DO ITIUBA E REGIÃO - APROTIR**, Povoado Tapera do Itiuba, s/n, Zona Rural, Porto Real do Colégio/AL, com o fim de constituírem uma sociedade para fins não econômicos e de caráter filantrópico, com o objetivo precípua de Organizar e mobilizar agricultores e agricultoras familiares interessados em desenvolver as comunidades rurais nos seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos, pensando na busca do bem comum, para criar e potencializar os espaços de convivência e as condições para uma vida digna e feliz. Reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que à entrada assinaram a lista de presença. Inicialmente, os presentes indicaram para presidir e coordenar a assembléia o (a) Sr.(a) Gladson Oliveira Silva, que, tendo aceito, convidou a mim Agnaldo Vieira Dantas, para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado TAPERA DO ITIUBA E REGIÃO**, bem como denominada de forma simples, pela sigla: **APROTIR**. Pediu, então, o presidente ao Sr. Agnaldo Vieira Dantas que se fizesse a leitura para o exame do projeto de estatuto social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembléia aprovou, por unanimidade, esse ESTATUTO a ser seguido pela entidade, anexo a presente ata. Aberta as inscrições para as eleições, registrou-se chapa única. Daqui, por aclamação, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Feita a eleição e aprovados por unanimidade, saíram vencedores os seguintes membros:

Presidente: Eval de Oliveira Silva, identidade nº 737093 SSP/SE, CPF: 350.624.525-20, residente no Povoado Tapera do Itiuba, S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

Vice-presidente: Humberto Mendonça Leite, identidade nº 789751 SSP/SE, CPF: 386.583.135-04, residente no Povoado Tapera do Itiuba, S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

Diretor Secretário: Gladson Oliveira Silva, identidade nº 32002807 SSP/SE, CPF: 081.961.744-03, residente no Povoado Tapera do Itiuba, S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

2º Secretário: Thiago Jose de Almeida Silva, identidade nº 32775199 SSP/SE, CPF.: 023.644.245-77, residente no Povoado Tapera do Itiuba S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

Diretor Tesoureiro: Romildo Bezerra Mota, identidade nº 34912711 SSP/SE, CPF: 030.206.044-86, residente no Povoado Tapera do Itiuba S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

2º Tesoureiro: Carlos Jose Silva, identidade nº 540653 SSP/SE, CPF.: 588.913825-15, residente no Povoado Tapera do Itiuba S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

1º Conselheiro: Denis de Oliveira Alves, identidade nº 32356463 SSP/SE, CPF: 045.863.395-00, residente no Povoado Tapera do Itiuba S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL;

Suplente: Jose Cláudio Santana Santos, identidade nº 809.877 SSP/AL, CPF: 453.907.625-68, residente no Povoado Tapera do Itiuba S/N, Zona Rural Porto Real do Colégio/AL ;



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabelião e Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que
confere com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 16/09/2026 Em testemunha: *Gladson Oliveira Silva*
verdade.

ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul

- | | |
|----|--|
| 13 | Bruno Donato Bonino |
| 14 | Antônio Fernandes Santos Donato |
| 15 | Guilherme Pires Alves |
| 16 | Edcimar dos Santos |
| 17 | Jeroni dos Santos |
| 18 | Patrícia Oliveira Lima |
| 19 | Gilli dos Nunes |
| 20 | Elinaldo dos Santos |
| 21 | Jeroni Oliveira Alves |
| 22 | [CNPJ: 12.489.746/0001-90] |
| 23 | CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO |
| 24 | RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 39 A CENTRO - CEP: 57200-000 |
| 25 | [PORTO REAL DO COLEGIO - ALAGOAS] |
| 26 | * <u>Yara da Silva Nogueira</u> |
| 27 | |
| 28 | CERTIFICAÇÃO Certifico que a presente, n° foi apresentado à sede para registro das n°s. nros contratado o nº de ordem 502, a de 16. Fim de 16 de Agosto n° 16, dia 16. |
| 29 | |
| 30 | Porto Real do Colégio, 25 de 09 de 2014 |
| 31 | O Oficial Cláudia Bonita Fonseca |
| 32 | Clevertton Donato da Fonseca Substituto |
| 33 | CERTIFICO Certifico que a presente, foi registrada(a) no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas Porto Real do Colégio, 25 de 01 de 2014 Poder Judiciário do Estado de Alagoas Clevertton Donato da Fonseca Substituto |
| 34 | CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO REGISTRO CIVIL E NOTAS NOTAS PORTO REAL DO COLEGIO |
| 35 | VÁLIDO SOMENTE PARA REGISTRO Poder Judiciário do Estado de Alagoas Clevertton Donato da Fonseca Substituto |
| 36 | SELÔ DE AUTENTICAÇÃO Clevertton Donato da Fonseca Substituto |
| 37 | REGISTRO CIVIL E NOTAS NOTAS PORTO REAL DO COLEGIO |
| 38 | |
| 39 | |



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellaria Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nesta serventia, que
confere com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testo. *Eduardo* da
verdade.
ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AGC34075-4WES
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

RETIFICAÇÃO DE ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado TAPERA DO ITIÚBA E REGIÃO - APROTIR

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE ATA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o número do CPF do Diretor Tesoureiro, Romildo Bezerra Mota:

Onde se lê:

DIRETOR TESOUREIRO: ROMILDO BEZERRA MOTA, IDENTIDADE Nº 34912711 SSP/SE, CPF: 030.206.044-86, RESIDENTE NO Povoado TAPERA DO ITIÚBA S/N, ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLÉGIO.

Leia-se:

DIRETOR TESOUREIRO: ROMILDO BEZERRA MOTA, IDENTIDADE Nº 34912711 SSP/SE, CPF: 453.908.355-49, RESIDENTE NO Povoado TAPERA DO ITIÚBA S/N, ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLÉGIO.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na ata de fundação, eleição e posse da diretoria.

Porto Real do Colégio-AL, 18 de outubro de 2017.


Eval de Oliveira Silva

Associação dos Produtores Rurais do povoado Tapera do Itiúba e Região - APROTIR
Presidente



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellaria Oficial

Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL

A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico a presente cópia regráfrica extraida nesta serventia, que

confere com o original. Dou fé.

Porto Real do Colegio, 16/08/2025 Em testemunha da

verdade,


Leonora Martins Dantã Militão

(ESCREVENTE AUTORIZADA)

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul

AGC34076-L0AV

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>





PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO
Rua Barão do Rio Branco, nº 39-A, Centro

CLEOVANSOSTENES DONATO DA FONSECA – Tabelião Público, Oficial do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos do Município e Comarca de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

AVERBAÇÃO DE ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE ATA DA APROTIR, SENDO USADO UM SELO COM A NUMERAÇÃO AD-244903.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Aditivo de Re-Ratificação foi apontado hoje para registro das 13 às 15 horas, tomando o Protocolo de nº 507, às fls. nº 49 verso no Livro A; dou fé.

Porto Real do Colégio, 18 de outubro de 2017.

O Oficial

Cleovansostenes Donato da Fonseca
Tabelião Público - Oficial do Registro
Geral de Imóveis, Títulos, Documentos
e Protesto.



CERTIDÃO

Certifico que o presente Aditivo de RE-Ratificação foi Averbado no Livro A, Registro de Pessoas Jurídicas a margem do registro nº. 410, às fls. 59 verso a 60; dou fe.

Porto Real do Colégio, 18 de outubro de 2017.

O Oficial

Cleovansostenes Donato da Fonseca
Tabelião Público - Oficial do Registro
Geral de Imóveis, Títulos, Documentos
e Protesto.

EMOLUMENTOS

| | |
|------------------|-----------|
| TABELA B ITEM VI | R\$ 42,80 |
| SELO FERC | R\$ 5,56 |
| TOTAL | R\$ 48,36 |



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio

Ana Yasmin Camargo Santos - Tabeliã e Oficial

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha da verdade.

ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AGC34077-QSZ7

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado TAPERA DO ITIUBA E REGIÃO - APROTIR



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Povoado Tapera do Itiuba e Região, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Povoado Tapera do Itiuba, S/N zona rural, no Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, CEP: 57290-000

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para concretização dos seus objetivos, a Associação tem por finalidade:

- I) Negociar, no interesse comum, a venda de leite e demais produtos agropecuários produzidos por seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, medicamentos veterinários, vacinas, rações, materiais diversos, equipamentos e máquinas;
- II) Realizar articulação institucional para adquirir animais, insumos, máquinas e equipamentos para melhorar a produção de leite, forragem e melhoria genética do plantel dos associados.
- III) Organizar os associados e produtores para acesso ao crédito rural de custeio e investimento da linha do PRONAF;
- IV) Buscar articulação institucional para realização de capacitação, treinamento aos seus associados;
- V) Participar das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento das questões cultural, educacional e ambiental através de feiras, congressos, seminários, exposições;
- VI) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- VII) Realizar parcerias com outras associações e cooperativas, assim como, empresas privadas com objetivo de trazer benefícios e ações na busca da melhoria das condições de produção e comercialização;
- VIII) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmim Camargo Santos - Tabellária Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que
confere com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha.
ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selos Digitais de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AGC34063-V9KO
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>





IX) Celebrar contrato e/ou convênio de assessoria, técnica, administrativa, social e ambiental para desenvolver a comunidade e a produção, comercializar o leite e demais produtos agropecuários objetivando as melhores condições para esta sociedade produtora.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da associação produtores rurais e familiares incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez), onde no mínimo de 70% dos associados estejam enquadrados na agricultura familiar.

§ 2º - A admissão de um novo associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação, limitando-se ao novo associado à participação na divisão dos lucros do exercício no ano fiscal a proporcionalidade do seu período de participação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social, por sua própria vontade, será formalmente requerido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado e assim perdendo todos os direitos de sua participação na Associação.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabelião e Oficial

Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprodutiva extraída, nesta serventia, que

confere com o original. Dou fé.

Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha da

verdade.

ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZA)

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul

AGC34064-K3Y2

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>





SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, sem a devida aprovação salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 01 (um) associado.



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellaria e Oficial

Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Porto Real do Colégio, 16/08/2026 Em testemunha *Emanoel* da verdade.

ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)

Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul

AGC34065-OY88

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>





Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmim Camargo Santos - Tabelião e Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que
confera com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testº *Romdme*
verdade.
ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZA
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AGC34066-OMFW
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



CAPÍTULO III

Do Patrimônio

- Art. 14º** - O patrimônio da Associação será constituído por:
- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
 - por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
 - por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 20º - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 1/2 (metade) do número de associados, em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação uma hora após a primeira e de qualquer número ímpar maior que 05 (cinco), em ultima convocação para deliberação de assuntos da pauta previamente apresentada e divulgada.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocados, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados, através de meio eletrônico ou quaisquer de divulgação em massa.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de (04) quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores há noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellão e Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 390, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia prográfica extraída nesta serventia, que
confere com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha da verdade.
ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul

AGC34068-B6PW

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. contratar pessoas físicas ou jurídicas para atividades diversas de interesse da Associação e seus associados;
- i. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- j. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- l. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de mensalmente, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabeliã e Oficial
Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que
confera com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha.....
ELEONORA MARTINS DANTAS MULHÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
AG34069-227B
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



Selo



análogos;

- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. encaminhar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecido que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde pode manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal estão em harmonia com a lei com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral Ordinária quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. Emitir parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo da instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - Os dividendos do exercício anual a títulos de lucros serão decididos na primeira assembléia do ano no exercício seguinte após apresentação e apreciação pela plenária do balancete anual, podendo decidir por divisão dos lucros ou participação dos resultados, bem como, destinar a investimentos de benefício comum ao associado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - Não será permitido apropriação ou divisão do seu patrimônio mesmo ocorrendo à dissociação desta associação seguindo o disposto no artigo 41º deste estatuto

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 02 de Setembro de 2019.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

Porto Real do Colégio, 02 de Setembro de 2017.

Pres. Eleito

Dir. Secretário Eleito

CNPJ: 12.489.746/0001-90

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 39 A
CENTRO - CEP: 57290-000

PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico que à presente Porto Real do Colégio

foi apresentado hoje para registro das 08 às 18 horas
relacionado ao Processo nº de ordem 503 de fls.
49 do Livro nº H, sob nº.

Porto Real do Colégio, 26 de 09 de 2017

O Oficial Clevertton Donato da Fonseca

Clevertton Donato da Fonseca
Substituto

CERTIDÃO

Certifico que à presente Bentito

foi registrado(a) no Livro do Registro de Pessoas Jurídicas
nas fls. 60 a 61 sob o nº de ordem 441 deu 18
Porto Real do Colégio 26 de 09 de 2017

O Oficial Clevertton Donato da Fonseca

Clevertton Donato da Fonseca
Substituto



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellaria Oficial
Av. Ademário Viera Dantas, 380 - Centro, Porto Real do Colégio - AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída, nesta serventia, que
confer com o original. Dou fé.
Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha: Pomam
verdadeira.
ELEONORA MARTINS DANTAS MILITAO (ESCREVENTE AUTORIZADA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
AGC34072-XYDH

Selo Digital de Autenticação - reconhecimento de firma e distribuição/azul
Confira os dados do ato em: <https://selotjal.jus.br>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
SETOR DE ARRECADAÇÃO
PRAÇA ROSITA DE GOIS MONTEIRO, 829 CENTRO
CNPJ : 12.207.429/0001-33

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição TLF : 000451 Documento : 01 Ano.: 2025 Emissão : 13/02/2025 Validade : 31/12/2025

Fica obrigatória a exibição desta licença em lugar visível.

Contribuinte ...: 1542 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PRODUTORES DO Povoado Retiro - ACMPPR

Nome Fantasia : ACMPPR

Endereço : Povoado Retiro S/N

Bairro : ZONA RURAL

Município : Porto Real do Colégio

UF : AL

Inscrição TLF : 000451

Inscrição Comercial : 1075

Inscrição Municipal : 001542

Tipo de Estabelecimento :

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Início das Atividades : 26/09/2017

CPF :

CNPJ : 28.852.427/0001-37

Código do Imóvel :

Contribuinte

ALEXANDRE RAYNER OLIVEIRA CARVALHO
CHEFE DE TRIBUTOS



Cartório de Registro Civil e Notas de Porto Real do Colégio
Ana Yasmin Camargo Santos - Tabellaria Oficial

Av. Ademário Vieira Dantas, 380, Centro, Porto Real do Colégio/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.

Porto Real do Colégio, 15/08/2025 Em testemunha da verdade.

ELEONORA MARTINS DANTAS MILITÃO (ESCREVENTE AUTORIZADA
Poder Judiciário Estado de Alagoas)

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul
AGC34062-GFBE

Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>









